Publicado em Placar
Em 30/06/2000
Silvânia dos Reis Silva
Chefe da Divisão de Estudos e Elaboração
Diretoria Técnica Legislativa - Mat. 13883
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 1202 **, de** 30 **de** junho **de 2000.**

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando o que consta dos autos do Processo n.º 57.761/2000 e do Parecer AGM n.º 1075/2000, acatado pela Douta Advogada Geral do Município;

considerando a necessidade de regularização e escrituração da área ocupada pela Indústria E Comércio de Alimentos Palmas Ltda.;

considerando o interesse público que envolve a questão;

considerando, finalmente o disposto no caput, do art. 25, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para realização do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, entre o Município e a Empresa Indústria e Comércio de Alimentos Palmas Ltda., para alienação dos Lotes: 7 e 8, da Ql G, da ASR-SE 95.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALMAS, em 30, de junho de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal